



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020250318000120



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Ipaporanga



Data
27/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Ipaporanga enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à operação contínua e eficiente dos equipamentos odontológicos nas unidades de saúde do município. A insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente por serviços odontológicos de qualidade compromete a capacidade do município de garantir a plena funcionalidade de tais equipamentos, essenciais para a prestação de serviços à população local. De acordo com os dados consolidados no processo administrativo, essa situação tem gerado interrupções frequentes nos serviços, afetando diretamente a qualidade do atendimento disponibilizado à comunidade, em desacordo com as diretrizes de saúde pública e o interesse público estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e sociais decorrentes da não contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos são significativos. Primeiramente, a continuidade dos serviços essenciais de saúde será severamente prejudicada, potencialmente levando ao descontentamento da população devido à falta de acesso a cuidados odontológicos adequados. Em um cenário de não atendimento da demanda, haverá um risco elevado de não cumprimento de metas setoriais relacionadas à saúde pública e bem-estar social, o que agrava a posição da administração municipal quanto à eficiência e controles de qualidade, conforme objetivado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia de continuidade e qualidade dos serviços odontológicos nas unidades de saúde de Ipaporanga, promovendo a modernização dos processos através de uma manutenção adequada





das infraestruturas existentes. Isso está alinhado com os objetivos estratégicos da Administração Municipal de melhoria contínua dos serviços públicos prestados, assegurando um ambiente de saúde funcional e sustentável para os cidadãos. Este alinhamento também reforça a necessidade da contratação dentro do contexto das iniciativas de planejamento institucional da prefeitura, mesmo em ausência de um Plano de Contratação Anual, assegurando a conformidade com o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A contratação emergirá como medida essencial para evitar interrupções nos serviços, melhorar a satisfação pública e superar os desafios técnicos operacionais que foram identificados.

Em conclusão, fica evidente que a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos é imprescindível para enfrentar o problema atual de infraestrutura deficiente nas unidades de saúde e, portanto, para cumprir com os objetivos institucionais de fornecer serviços de saúde adequados e contínuos ao município de Ipaporanga. Esta medida está fortemente ancorada nos princípios de interesse público, planejamento e eficiência que regem a Lei nº 14.133/2021, cuja aplicação é vital para garantir a adaptabilidade e eficácia dos serviços públicos de saúde no município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Tayglecia Landim Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O município de Ipaporanga identificou a necessidade urgente de assegurar a operação contínua e eficiente dos equipamentos odontológicos nas Unidades de Saúde, para manter a qualidade do atendimento à saúde, conforme estipulado pelas diretrizes de saúde pública municipais. Esta demanda prende-se à inexistência de profissionais capacitados para a manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos, cuja falha pode comprometer o atendimento à população. Com base nos indicadores de desempenho das unidades de saúde locais, manter tais equipamentos em pleno funcionamento é crucial para não afetar a assistência prestada à população.

Para atender a esta necessidade, foi determinado que os serviços de manutenção preventiva e corretiva sejam executados em conformidade com padrões rigorosos de qualidade. Os equipamentos devem ser regularmente verificados e ajustados para evitar interrupções nos serviços odontológicos. Justifica-se a necessidade desses serviços para atender à crescente demanda por serviços de saúde e minimizar o risco de falhas técnicas. A administração, em busca de eficiência e economicidade, requer que as empresas contratadas possuam capacidade técnica comprovada, e que seus processos de manutenção garantam a máxima durabilidade e eficiência.





Considerando a legislação aplicável, não será utilizado catálogo eletrônico de padronização, pois não há itens compatíveis disponíveis para este tipo específico de serviço. A vedação à indicação de marcas específicas será observada, exceto se tecnicamente comprovado que determinada marca ou modelo ofereça uma solução indispensável para o atendimento eficaz das necessidades estipuladas. No entanto, reafirma-se o compromisso com o princípio da competitividade, evitando qualquer percepção de direcionamento indevido.

Os critérios de sustentabilidade também foram considerados e, quando compatíveis, a utilização de materiais recicláveis e a menor geração de resíduos serão um diferencial na avaliação das propostas recebidas. A capacidade dos fornecedores em atender aos padrões mínimos técnicos e operacionais estipulados será explorada durante o levantamento de mercado, sem que uma solução específica seja pré-determinada, garantindo que as propostas sejam amplamente competitivas e ainda assim adequadas à demanda do município.

Em conclusão, os requisitos descritos acima emanam diretamente da necessidade expressa pelo Documento de Formalização da Demanda, estando em plena conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18. Estes requisitos orientarão o levantamento de mercado, permitindo a escolha da solução mais vantajosa e assegurando que a contratação atenda ao interesse público e aos objetivos de saúde estabelecidos pelo município de Ipaporanga.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um componente essencial do planejamento da contratação, garantindo a viabilidade econômica e a transparência do processo. Para atender à necessidade da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos nas Unidades de Saúde do Município de Ipaporanga, um levantamento detalhado de mercado foi realizado.

Foram analisados três fornecedores potenciais, obtendo-se informações relacionadas a faixa de preços e prazos de execução, sem identificação específica das empresas. Observou-se uma variação nos preços médios cobrados por serviços similares, além de prazos que variam conforme a extensão dos serviços prestados. Acrescenta-se à análise a consulta sobre contratações semelhantes realizadas por outros municípios, revelando uma convergência na adoção de contratos que priorizam eficiência operacional e economicidade, compatíveis com os valores praticados e os modelos de contratação existentes.

Ademais, foram revisadas fontes públicas, como o Painel de Preços do Comprasnet, para consolidar as informações de mercado. Destacaram-se inovações tecnológicas relevantes, incluindo serviços de manutenção que utilizam tecnologias avançadas para monitoramento e diagnósticos remotos, promovendo a continuidade operacional dos equipamentos odontológicos.





Na apresentação e comparação das alternativas identificadas, três abordagens principais foram consideradas: terceirização completa dos serviços, locação de equipamentos com manutenção inclusa, e desenvolvimento interno com capacitação de pessoal. A análise técnica contemplou aspectos de viabilidade econômica, prazos, e impacto operacional das alternativas, além de considerar critérios de sustentabilidade e inovação, como preconiza o art. 44.

A terceirização dos serviços é considerada a alternativa mais vantajosa, em virtude da eficiência na prestação de serviços e da economicidade, corroborada por dados de mercado que demonstram custo total de propriedade reduzido e consistência na capacidade de resposta do fornecedor. Esta solução alinha-se aos Resultados Pretendidos ao assegurar a operação contínua e eficiente dos equipamentos, garantindo a qualidade dos serviços odontológicos ofertados à população.

Recomenda-se, portanto, a contratação de serviços terceirizados, garantindo competitividade e transparência, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, preservando o interesse público e assegurando a viabilidade operacional de acordo com os requisitos estabelecidos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, para os equipamentos odontológicos das Unidades de Saúde do Município de Ipaporanga, garantindo assim a continuidade e a eficácia dos atendimentos necessários à assistência odontológica à população, conforme as diretrizes de saúde pública locais.

Inclui-se nesta solução a realização de manutenções preventivas mensais, que têm por objetivo assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos, evitando interrupções nas atividades. Além disso, a contratação contempla serviços de manutenção corretiva, com atuação pronta e eficiente, para sanar problemas técnicos que possam surgir, garantindo que os equipamentos estejam sempre operacionais e prontos para uso.

Os serviços contratados englobam fornecimento de materiais necessários para a manutenção, mão de obra especializada e suporte técnico adequado, conforme demanda identificada no levantamento de mercado. Os fornecedores deverão demonstrar capacidade técnica e econômica para oferecer soluções inovadoras e eficazes, assegurando a economicidade e a qualidade dos serviços dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade desta solução é confirmada por pesquisas de mercado que apontam para uma variedade de fornecedores aptos, garantindo que a escolha assegure adequação técnica, qualidade e custo-benefício, em linha com os objetivos do processo licitatório, representando a alternativa mais eficaz e alinhada às necessidades da Administração.

Em conclusão, essa solução atende integralmente à necessidade de continuidade no





funcionamento dos equipamentos odontológicos, alcançando os resultados esperados de eficiência e interesse público, sendo a alternativa mais adequada conforme detalhado no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviço de Manutenção Preventiva em equipamentos odontológicos	12,000	Mês
2	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos odontológicos	460,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviço de Manutenção Preventiva em equipamentos odontológicos	12,000	Mês	4.093,33	49.119,96
2	Serviço de Manutenção Corretiva em equipamentos odontológicos	460,000	Serviço	128,89	59.289,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 108.409,36 (cento e oito mil, quatrocentos e nove reais e trinta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o estipulado no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como propósito aumentar a competitividade (art. 11) e deve ser implementada quando viável e benéfica para a Administração, sendo compulsório realizá-la dentro do ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, a avaliação deve considerar a viabilidade técnica de divisão do objeto em itens, lotes, ou etapas, como descrito em 'Seção 4 - Solução como um Todo', além dos critérios de eficiência e economicidade, como orientado pelo art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento do objeto indica que a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme possibilidade prevista no §2º do art. 40, é viável. A documentação do processo sugere a contratação por lote único como estratégia preliminar. Identificou-se no mercado fornecedores especializados em diferentes segmentos da contratação, o que pode aumentar a competitividade (art. 11) através de requisitos proporcionais de habilitação. Adicionalmente, essa segmentação pode capitalizar o aproveitamento do mercado local e oferecer benefícios logísticos, segundo a pesquisa de mercado e as demandas setoriais e revisões técnicas.

Na comparação com a execução integral, ainda que o parcelamento seja





tecnicamente possível, a execução total pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Isso assegura economias de escala e uma gestão contratual eficiente (inciso I), mantém a coerência de um sistema único e integrado (inciso II), e atende à necessidade de padronização e à exclusividade de fornecedor, quando aplicável (inciso III). A consolidação reduz o risco à integridade técnica e a responsabilidades, especialmente relevante em serviços essenciais, priorizando o método após uma cuidadosa avaliação comparativa, em conformidade com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são significativos. A execução consolidada favorece uma gestão mais simples e preserva a responsabilidade única, enquanto o parcelamento pode facilitar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumenta as demandas administrativas, conforme a capacidade institucional existente e os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Concluimos que a execução integral constitui a opção mais vantajosa para a Administração, priorizando a eficiência e a responsabilidade em linha com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Tal abordagem está alinhada aos princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios do art. 40, e apresentando-se como a solução preferível dada a ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é essencial para antecipar demandas, otimizar o orçamento e garantir coerência, eficiência e economicidade, em concordância com os princípios descritos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação foi devidamente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', no entanto, verificou-se a ausência da contratação no PCA vigente. Esta ausência pode ser justificada por demandas imprevistas que não foram contempladas na etapa de planejamento ou por emergências que surgiram e necessitaram de rápida ação, conforme exceções legais estabelecidas no artigo 75, incisos VI a VIII. Como medida corretiva, propõe-se a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, assegurando a gestão de riscos e alocação eficaz de recursos nos ciclos futuros de planejamento. Destaca-se que mesmo com a ausência inicial no PCA, a contratação está alinhada aos resultados pretendidos, promovendo economicidade e competitividade em conformidade com o artigo 11, contribuindo assim, para um planejamento transparente e adequado às necessidades identificadas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam assegurar a operação contínua e eficiente dos equipamentos odontológicos nas Unidades de Saúde do município de Ipaporanga, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Espera-





se que a contratação resulte em significativa economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, alinhando-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida, que inclui serviços de manutenção preventiva e corretiva, foi fundamentada na necessidade pública de garantir a continuidade dos serviços odontológicos, minimizando interrupções e melhorando a qualidade do atendimento à população.

Os principais resultados pretendidos incluem a redução de custos operacionais através de uma manutenção planejada que propicie maior durabilidade dos equipamentos, diminuindo a necessidade de substituições onerosas. Aumentos na eficiência dos serviços estão previstos por meio da diminuição de retrabalho, uma vez que a manutenção correta e atempada reduzirá o tempo de inatividade dos equipamentos. A contratação contribuirá para a otimização de recursos humanos ao liberar profissionais de saúde para focar no atendimento ao invés de gerir falhas de equipamento, refletindo o melhor aproveitamento dos recursos conforme fundamentado no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e subsidiando a avaliação futura da contratação.

Para aferição dos resultados desta contratação, será recomendado o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo de acompanhamento, possibilitando o monitoramento dos resultados com indicadores quantificáveis tais como o percentual de economia obtido e a redução das horas de equipamentos fora de operação. Este monitoramento deverá ser alinhado ao princípio de competitividade do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, apresentando dados que comprovem os ganhos estimados e embasem o relatório final da contratação quando aplicável.

Os resultados pretendidos, portanto, justificam o investimento público ao promover maior eficiência na prestação de serviços odontológicos e ao otimizar o uso dos recursos do município de Ipaporanga. Tais resultados estão alinhados aos objetivos institucionais de oferecer serviços de saúde de qualidade à população, sustentando-se através de justificativa técnica caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas mais precisas, assim assegurando a adequação e a razoabilidade da despesa pública incorrida.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas





providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação para manutenção dos equipamentos odontológicos do município de Ipaporanga, conforme descrito nos documentos de formalização da demanda e nos resultados pretendidos, aponta fatores relevantes que influenciam a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Ambas as opções são avaliadas segundo critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, em alinhamento com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e objetivos previstos no art. 11.

O SRP representa uma alternativa que pode oferecer vantagens em termos de economia de escala, já que permite negociações de preços mais vantajosas e redução de esforços administrativos por meio de compras compartilhadas. Contudo, é geralmente mais adequado para contratações que envolvam padronização e repetitividade, como no caso de insumos contínuos ou serviços periódicos. A natureza da demanda aqui analisada envolve manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, que aparenta requerer um atendimento contínuo e especializado. Porém, a ausência de um Plano de Contratação Anual indica uma incerteza de quantitativos de serviços a serem demandados no futuro, aspecto que pode se alinhar com o uso do SRP conforme o art. 82 e 86, proporcionando flexibilidade no atendimento das necessidades de manutenção.

Contudo, a análise também considera as necessidades fixas e bem definidas que podem ser atendidas de forma mais eficaz por uma contratação direta ou específica. Esta modalidade oferece segurança jurídica imediata, sobretudo relevante quando se antecipa uma demanda conhecida e fixa, que favorece o planejamento mais robusto, conforme descrito no art. 18, §1º, incisos I e V. Nesse contexto, a contratação direta pode ser mais adequada para garantir a agilidade e eficiência requeridas na operação





das unidades de saúde do município, sendo capaz de otimizar o recurso público para atender de maneira eficaz o interesse público, em especial quando se busca evitar a paralisação dos serviços de saúde prioritários.

Considerando os aspectos analisados, a recomendação é a adoção de uma contratação tradicional, por sua capacidade de atender de forma rápida e segura às necessidades de manutenção dos equipamentos, otimizando recursos e assegurando a continuidade dos serviços odontológicos conforme os resultados pretendidos. Esta escolha é **adequada** para garantir eficiência operacional e competitividade, atendendo ao interesse público de forma plena, em consonância com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, art. 11.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I). Neste contexto, a análise sobre a viabilidade e vantajosidade de consórcios será realizada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso I, visando atender à descrição da necessidade da contratação. O objeto da presente contratação, qual seja, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos nas Unidades de Saúde de Ipaporanga, deve ser avaliado quanto à compatibilidade com a formação de consórcios. Considerando a natureza do serviço, que envolve atividades contínuas e especializadas de baixo impacto em termos de complexidade técnica, a participação de consórcios pode ser considerada **incompatível**. A simplicidade operacional e a homogeneidade dos serviços indicam que um único fornecedor pode oferecer maior eficiência e economicidade, conforme levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, alinhando-se aos princípios do art. 5º.

Os impactos da participação de consórcios, como a eventual complexidade acrescida na gestão e fiscalização contratual, a responsabilidade solidária, e os não necessariamente vantajosos acréscimos de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, precisam ser sopesados em comparação à simplicidade e economicidade que a contratação de um único fornecedor pode proporcionar. Além disso, a estruturação de consórcios poderia comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente, violando, assim, os princípios da isonomia entre licitantes e eficiência conforme arts. 5º e 11. Ao ponderar todos esses aspectos, juntamente com o alinhamento aos resultados pretendidos - como a manutenção ininterrupta e eficiente dos serviços odontológicos - percebe-se que a vedação à participação de consórcios emerge como a decisão mais **adequada** na busca por garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, fundamentando tecnicamente a decisão em consonância com o ETP e as condições regulamentadas pelo art. 15.





14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir um planejamento eficiente, integrando a nova contratação com aquelas já existentes ou planejadas. Essa abordagem não apenas promove uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, mas também evita sobreposições e conflitos durante a execução das ações contratadas. Tendo a administração como foco em seus princípios de eficiência e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível considerar a inter-relação entre contratações para aproveitar oportunidades de economia de escala e padronização, conforme disposto no art. 40, inciso V da mesma lei.

Até o momento, não há informações sobre outras contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam ser diretamente correlacionadas ou interdependentes com a necessidade de manutenção dos equipamentos odontológicos nas Unidades de Saúde de Ipaporanga. Entretanto, será fundamental verificar se há contratações anteriores que envolvam serviços de manutenção de equipamentos que possam ser integradas à solução atual, buscando economia e eficiência. Além disso, se o município mantém contratos para serviços complementares que exijam compatibilidade técnica ou logística, é vital assegurar uma transição organizada para evitar interrupções nos serviços. Também deve-se observar se a nova solução precisará de infraestrutura ou serviços adicionais que não estão atualmente contratados.

Conforme a análise realizada, não há necessidade imediata de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação devido à inexistência de contratações correlatas ou interdependentes identificadas no contexto atual. Portanto, a administração deve assegurar que todos os aspectos analisados, caso se materializem em etapas subsequentes, sejam acompanhados de perto para manter a compatibilidade e a harmonia dos serviços. Recomenda-se que, na seção 'Providências a Serem Adotadas', se inclua uma diretriz para futuras revisões que possam ser necessárias com base em um planejamento anual mais abrangente, caso venham a integrar iniciativas correlatas daqui em diante.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais potenciais associados à contratação para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos nas Unidades de Saúde de Ipaporanga enfocam principalmente a eficiência no uso de recursos e a geração de resíduos sólidos. Durante o ciclo de vida do serviço, pode haver consumo de energia elétrica e produção de resíduos de equipamentos ou peças substituídas. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, procede-se à identificação e avaliação destes impactos a partir da descrição da necessidade da





contratação e práticas sustentáveis indicadas no levantamento de mercado. Busca-se antecipar soluções que assegurem a sustentabilidade como preconizado no art. 5º.

Os aspectos técnicos e ambientais advindos do consumo de energia serão abordados através da priorização de equipamentos qualificados com selo de eficiência energética, como o Procel A. Adicionalmente, a continuidade do serviço deverá evitar o uso intensivo e não controlado de recursos. Com base em pesquisas de mercado e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, as soluções propostas para prevenir tais impactos incluem estratégias de planejamento sustentável conforme instruções do art. 12. Assim, a implementação de práticas como a logística reversa para componentes eletrônicos e insumos, requisitos considerados para inclusão no termo de referência, também se alinham com o art. 6º, inciso XXIII.

A incorporação dessas medidas é **essencial** para garantir que as práticas de manutenção sejam conduzidas de maneira que mitigue os impactos ambientais, ao mesmo tempo em que se promove uma eficiência sustentável em termos econômicos e sociais. Prevê-se, por exemplo, a utilização de insumos biodegradáveis, assegurando a viabilidade econômica e reforçando a sustentabilidade nas atividades, conforme estipulado pelo art. 11. A capacidade administrativo-operacional para o desdobramento dessas medidas será verificada, assegurando a implementação sem barreiras indevidas e, se necessário, planejando para o licenciamento ambiental adequado.

Desta maneira, as medidas mitigadoras delineadas são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais, otimização dos recursos disponíveis e alinhamento com os resultados pretendidos, promovendo sustentabilidade e eficiência em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Eventual ausência de impactos significativos será fundamentada conforme as especificidades do objeto, garantindo que a contratação se mantenha dentro de parâmetros de responsabilidade ambiental, eficiência e eficácia, sem impacto adverso à competitividade e vantajosidade do processo.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise integrada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) confirma a viabilidade e a razoabilidade da contratação para assegurar a operação contínua e eficiente dos equipamentos odontológicos nas Unidades de Saúde do município de Ipaporanga. O objeto da contratação, que envolve serviços de manutenção preventiva e corretiva, é claramente justificado pela necessidade de garantir a assistência contínua em saúde bucal e evitar interrupções que possam comprometer a qualidade dos serviços prestados à população local.

Com base na pesquisa de mercado, constatou-se que a solução proposta é compatível com as práticas atuais do setor, sendo ofertada por diversos fornecedores experientes, o que assegura que a contratação será realizada nas condições mais vantajosas para a Administração. A estimativa dos quantitativos foi ajustada às reais demandas





detectadas, assegurando uma cobertura adequada para a manutenção dos equipamentos, alinhando-se, portanto, com os resultados pretendidos em termos de economicidade e eficiência operacional.

Observando os princípios de legalidade e eficiência, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação propiciará não apenas o cumprimento dos objetivos estratégicos locais de saúde pública, mas também proporcionará segurança jurídica ao processo. Apesar da inexistência de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo específico, a proposta está em conformidade com o planejamento estratégico conforme se depreende do art. 40 da referida Lei.

Recomenda-se, assim, a realização da contratação tal como delineada na análise técnica do ETP, como parte essencial do planejamento previsto no art. 18, §1º, inciso XIII, servindo de base para a futura elaboração do Termo de Referência, em consonância com o art. 6º, XXIII. A conclusão pela viabilidade e razoabilidade da solução proposta respalda a decisão da Administração em preservar a qualidade do serviço público prestado, maximizando recursos e melhorando a assistência à população.

Ipaporanga / CE, 27 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Antonio Gustavo Gomes de Sousa
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 402-583-3048
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CNPJ: 10.462.364/0001-47

